



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 04/12/2024 16:09:08.330 - CPD
EMC-A 1 CPD => PL 2998/2024
EMC-A n.1

**EMENDA ADOTADA PELA CPD AO
PROJETO DE LEI Nº 2.998, DE 2024**

Prevê a obrigatoriedade dos Planos de Saúde em custear sessões de fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional com integração sensorial, psicopedagogia, psicomotricista, musicoterapia ou equoterapia para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) realizadas em ambiente clínico, escolar ou domiciliar e fixa prazo máximo para autorização de procedimento ou tratamento solicitado.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.998, de 2024, a seguinte redação:

"Art. 2º. A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 10-E e 16-A:

"Art. 10-E. Cabe à operadora definida no inciso II do *caput* do art. 1º desta Lei prestar serviço de sessões de fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional com integração sensorial, psicopedagogia, psicomotricista, musicoterapia ou equoterapia para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) realizadas em ambiente clínico, escolar ou domiciliar.

Parágrafo único. Os serviços previstos no *caput* deverão ser prestados independentemente da respectiva rede de unidades conveniadas, devendo, quando necessário, a contraprestação dos serviços ser realizada diretamente à clínica ou ao profissional. "



“Art. 16-A. O prazo máximo para a operadora definida no inciso II do *caput* do art. 1º desta Lei autorizar qualquer espécie de procedimento ou tratamento solicitado será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos ou de 24 (vinte e quatro) horas para as situações de urgência ou emergência.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo previsto no *caput* deste artigo, a operadora está sujeita a multa administrativa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por procedimento.””

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**
Presidente

